CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AE1L-EHEO-825W-3LK6

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-014370.989.25-3

Representante: Rachel Helena de Oliveira Meirelles

Representada: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC

Assunto: Cautelar em procedimento de contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, do tipo menor preço global, objetivando a "contratação de empresa para prestação de serviço de Locação de Sistema de Fiscalização Eletrônica embarcado em veículos automotivos de pequeno porte, composto de 1 (um) operador, 1 (uma) câmera com sistema de reconhecimento óptico de caracteres (LAP), além de 1 (um) tablet e 1 (um) modem 4G/5G (3G retrocompatibilidade)".

Responsável: Vinícius Issa Lima Riverete (Diretor-Presidente)

Subscritores do edital: José Sebastião Paiola Júnior (Gerente da Divisão de Controle Operacional) e Luiz Carlos Sardinha (Diretor de Operações)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548).

EMENTA: EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA. LICITAÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.303/2016 E REGULAMENTO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE HORÁRIOS E DIAS DE OPERAÇÕES DE BLITZ ELETRÔNICA. SOBREPOSIÇÃO DE COMANDOS NO PRAZO DE DESLOCAMENTO NO MUNICÍPIO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de setembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Recomenda, outrossim, que corrija as falhas técnicas apontadas pelo DIPE, referenciadas nos itens 3.6 e 3.8 desta decisão.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AE1L-EHEO-825W-3LK6